



## AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA MAIO DE 2020

Até dia	Obrigação	Histórico
06	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de abril/2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150</li> <li>- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893</li> <li>- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290</li> <li>- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220</li> <li>- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854</li> <li>- Factoring - Cód. Darf 6895</li> <li>- Seguros - Cód. Darf 3467</li> <li>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</li> </ul>
06	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.04.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos</p>

07	<b>Salário de Abril de 2020</b>	<p>Pagamento dos salários mensais.</p> <p><b>Nota</b>  O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.  Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.</p>
07	<b>FGTS</b>	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em abril/2020 aos trabalhadores.  Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p><b>Nota</b>  O recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.  Para usufruir da mencionada prerrogativa, o empregador fica obrigado a declarar as informações até o dia 07 de cada mês (ou, impreterivelmente, até 20.06.2020), por meio do Conectividade Social, em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), observando as determinações da Circular Caixa nº <a href="#">893/2020</a>. (Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, arts. <a href="#">19</a> e <a href="#">20</a>; Circular Caixa nº <a href="#">893/2020</a>)</p>
07	<b>Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)</b>	<p>Envio, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em abril/2020.  As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que</p>

		<p>enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupos 4, 5 e 6) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº <a href="#">1.127/2019</a> deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas até o dia anterior ao início das atividades do empregado, ou no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (Portaria SEPRT nº <a href="#">1.195/2019</a>).</p>
07	<p><b>Simplex Doméstico</b></p>	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em abril/2020, da contribuição previdenciária a cargo do empregado doméstico; recolhimento para o FGTS (*); depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p><b>Importante</b></p> <p>Como mais uma medida de enfrentamento da crise provocada pela pandemia do coronavírus, o Ministro da Economia, por meio da Portaria ME nº <a href="#">139/2020</a> - DOU de 03.04.2020, Edição Extra, prorrogou para 07.10.2020, o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo do empregador doméstico (8% e 0, 8% para financiamento do seguro contra acidente do trabalho), relativas à competência abril.</p> <p><b>Nota</b></p> <p>O recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p>

		<p>Para usufruir da mencionada prerrogativa, o empregador doméstico fica obrigado a declarar as informações até o dia 07 de cada mês (ou, impreterivelmente, até 20.06.2020), adotando as orientações do Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico (item 4, subitem 4.3 - Emitir Guia) e observando as determinações da Circular Caixa nº <a href="#">893/2020</a>. O Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) deve ser obrigatoriamente emitido, porém, é dispensada sua impressão e quitação.</p> <p>Medida Provisória nº <a href="#">927/2020</a>, arts. <a href="#">19</a> e <a href="#">20</a>; Circular Caixa nº <a href="#">893/2020</a>)</p>
07	<b>Salário de Abril/2020 Domésticos</b> -	<p>Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a>, art. <a href="#">35</a>). Nota</p> <p>O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.</p>
08	<b>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio PJ</b> -	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de abril/2020 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">41/1998</a>).</p>
08	<b>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</b> -	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência abril/2020. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Nota Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado, a empresa deverá antecipar o envio</p>

		<p>da guia. Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
13	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.05.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a>): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
13	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de maio/2020:  - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150  - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 -  Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854  - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 -  Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</p>
15	CIDE	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de abril/2020 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <a href="#">10.168/2000</a>; art. 6º da Lei nº <a href="#">10.336/2001</a>): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de</p>

		serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.
15	<b>EFD-Reinf</b>	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de março/2020, pelas entidades compreendidas no: a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> ; e b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> ; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a> , art. 2º, § 1º, incisos I e II, e art. 3º, ambos com as redações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.767/2017, 1.842/2017, 1.900/2019 e 1.921/2020). Nota Não obstante a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.701/2017</a> , art. 2º, § 1º, incisos I, II e IV, ainda mencione a Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.634/2016</a> , esta foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.863/2018</a> , a qual traz em seu Anexo V a nova relação com a natureza jurídica das atividades.
15	<b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)</b>	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de abril/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), bem como aquelas compreendidas no 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00). Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.787/2018</a> , art. 13, §§ 1º a 4º, na redação da Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.884/2019</a> ).
15	<b>Previdência Social (INSS) - Contribuinte</b>	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência abril/2020 devidas pelos <a href="#">contribuintes individuais</a> , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de

	<b>individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual</b>	contribuinte individual. Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
<b>20</b>	<b>IRRF</b>	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de abril/2020, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> , com a redação dada pela Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> ).
<b>20</b>	<b>Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte</b>	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de abril/2020 (Lei nº <a href="#">10.833/2003</a> , art. <a href="#">35</a> , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº <a href="#">13.137/2015</a> ).
<b>20</b>	<b>Previdência Social (INSS)</b>	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias (*) relativas à competência abril/2020, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre <a href="#">cessão de mão de obra ou empreitada</a> e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº <a href="#">8.212/1991</a>, arts. <a href="#">22-A</a>, <a href="#">22-B</a>, <a href="#">25</a>, <a href="#">25-A</a> e <a href="#">30</a>, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições</p>

		<p>previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p> <p><b>Importante</b>  Como mais uma medida de enfrentamento da crise provocada pela pandemia do coronavírus, o Ministro da Economia, por meio da Portaria ME nº <a href="#">139/2020</a>, com as alterações da Portaria ME nº <a href="#">150/2020</a> - DOU de 03.04.2020 e 08.04.2020, Edições Extras, prorrogou para 20.10.2020 o prazo de recolhimento das seguintes contribuições previdenciárias relativas à competência abril:</p> <p>I - das empresas e equiparadas:</p> <p>a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;</p> <p>b) alíquota variável, para o financiamento de benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIILRAT), sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;</p> <p>c) contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%, conforme o caso);</p> <p>II - das agroindústrias - contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, de:</p> <p>a) 2,5%; destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e do GIIL-RAT;</p> <p>III - do empregador rural pessoa física e do segurado especial - contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,2%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho;</p> <p>IV - do empregador rural pessoa jurídica - contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,7%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.</p> <p>V - das empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) - alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº <a href="#">12.546/2011</a>, arts. <a href="#">7º</a> e <a href="#">8º</a>).</p>
25	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.05.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <a href="#">11.196/2005</a> ): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a



		residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25	IOF	Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de maio/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
29	IOF	Pagamento do IOF apurado no mês de abril/2020 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.
29	IRPJ - Auração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de abril/2020 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
29	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 1º trimestre de 2020, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1% (art. 5º da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
29	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de abril/2020, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e

		assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
29	<b>IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de abril/2020 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <a href="#">608/2006</a> ) - Cód. Darf 0507.
29	<b>IRPF - Carnê-leão</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de abril/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
29	<b>IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos</b>	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de abril/2020 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
29	<b>IRPF - Renda variável</b>	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de abril/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
29	<b>CSL - Apuração mensal</b>	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de abril/2020, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da

		Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
29	<b>CSL - Apuração trimestral</b>	Pagamento da 2ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 1º trimestre de 2020 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1% (art. 28 da Lei nº <a href="#">9.430/1996</a> ).
29	<b>Refis/Paes</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">9.964/2000</a> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <a href="#">10.684/2003</a> .
29	<b>Refis</b>	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <a href="#">11.941/2009</a> .
29	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)</b>	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <a href="#">13.155/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.340/2015</a> . Nota A Resolução CC/FGTS nº <a href="#">788/2015</a> , a Circular Caixa nº <a href="#">697/2015</a> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <a href="#">1/2015</a> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <a href="#">110/2001</a> , no âmbito do Profut.

29	<b>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</b>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <a href="#">150/2015</a> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <a href="#">1.302/2015</a>. Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.</p>
29	<b>Contribuição Sindical (empregados)</b>	<p>Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontada em abril, desde que prévia e expressamente autorizado por eles. Nota A Lei nº <a href="#">13.467/2017</a> alterou o caput do art. 545 da <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</a>, para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.</p>
29	<b>Salário-família (Comprovante de frequência escola) de à</b>	<p>Os empregados que recebem salário-família apresentam, no mês de maio/2020, o comprovante de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir de 7 anos completos de idade.</p>
29	<b>Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) de</b>	<p>Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de abril/2020 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.112/2010</a>, art. 4º).</p>

29	<b>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)</b>	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de abril/2020, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.761/2017</a> , arts. 1º, 4º e 5º).
29	<b>Operações com criptoativos</b>	Prestação de informações relativas às operações realizadas em abril/2020 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando: a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.888/2019</a> , arts. 6º, 7º e 8º). Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.
29	<b>Escrituração Contábil Digital (ECD)</b>	Transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), relativa ao ano-calendário de 2019 (Instrução Normativa RFB nº <a href="#">1.774/2017</a> , art. 5º).

**Fonte:** IOB - Calendário de Obrigações Federais –Maio de 2020

**Atenção:** O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.

Siga-nos

